



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### ATOS DO PREFEITO

#### DECRETO Nº. 11.075, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

**“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMI, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO-SEMPLAG E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS”**

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.639 – LOA 2017, de 28 de dezembro de 2016, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 4.649 de 13 de janeiro 2017 que estabelece critérios, níveis de segurança e eficácia ao regulamentar os Art. 6º e 7º da Lei Orçamentária Anual – LOA 2017.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMI, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão-SEMPLAG e Fundo Municipal de Saúde-FMS, no valor de R\$ 862.050,00 (Oitocentos e sessenta e dois mil e cinquenta reais).

**Art. 2º** - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 10.854 de 12 de janeiro de 2017.

**Art. 3º** - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 19 de setembro de 2017.

**ROGERIO MARTINS LISBOA**

Prefeito

#### **ANEXO**

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 11.075				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMI, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão-SEMPLAG e Fundo Municipal de Saúde-FMS.				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
03.02.15.452.5021.2040	3.3.90.39	15		500.000,00
03.02.15.452.5021.2040	3.3.90.39	00	500.000,00	
07.01.12.361.5011.2014	3.3.90.39	00		240.000,00
07.01.12.361.5011.2014	3.3.90.30	00	240.000,00	
11.01.28.846.5010.7007	3.3.90.47	00		122.000,00
11.02.28.846.5004.7006	3.3.90.92	00	40.026,80	
11.02.28.846.5004.7006	3.3.90.10	00	81.973,20	
31.01.10.122.5001.2002	4.4.20.93	16		50,00
31.01.10.122.5001.2002	3.3.90.92	00	50,00	
<b>Total</b>			<b>862.050,00</b>	<b>862.050,00</b>

#### DECRETO Nº 11.076 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

**“REGULA OS PROCEDIMENTOS DE TRIBUTAÇÃO DO ISSQN PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, REGULAMENTANDO OS ARTIGOS 407 A 412 DA LEI COMPLEMENTAR 3.411/2002”.**

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,  
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este regulamento refere-se as obras particulares, desde que em construção, em reforma ou em execução no Município de Nova Iguaçu.

**Art. 2º** - As obras particulares, de construção ou reforma ficam classificadas da seguinte forma:

I – Obras de Pequeno Porte, sendo assim classificadas as Obras cujo responsável pela execução da Obra seja Pessoa Física e:

- cuja Área Total Construída seja igual ou inferior a 150m2 ou;
- cuja Área Total Construída inferior a 300m2, quando o Tempo Estimado da Construção seja igual ou inferior a 12 meses;

Obras de Grande Porte, sendo assim classificadas as demais Obras ou aquelas cujo responsável pela execução da Obra seja Pessoa Jurídica.

§ 1º - A expressão “Área Total Construída” abrange o conceito de “Área Total Reformada” e/ou “Área Total Demolidas”.

§ 2º - Por solicitação do responsável pela Obra de Pequeno Porte, a mesma pode ter o mesmo tratamento das Obras de Grande Porte, ficando automaticamente a mesma sujeita às obrigações descritas neste Decreto.

§ 3º - Quando a Autoridade Fiscal responsável pela tributação da Obra de Pequeno Porte, verificar que o seu titular não observou as restrições contidas no inciso I, ou agiu com dolo, fraude ou simulação, notificará o interessado para apresentar explicações dentro de 10 dias e, após, poderá, através de despacho fundamentado, desconsiderar a condição Obra de Pequeno Porte dando a Obra mesmo tratamento das Obras de Grande Porte, ficando automaticamente a mesma sujeita às obrigações descritas neste Decreto.

#### **Das Obras de Pequeno Porte**

**Art. 3º** - As Obras de Pequeno Porte ficam desobrigadas do Cadastro de Obra Particular – CADOB descrito nos art. 407 a 412 da Lei Complementar 3.411/2002.

**Art. 4º** - Os processos de Obras descritos neste regulamento como Obras de Pequeno Porte deverão ser encaminhados ao Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Economia e Finanças para a emissão das Taxas e Preços Públicos para emissão das respectivas Licenças.

**Art. 5º** - Ao receber os processos de Obras descritos neste regulamento como Obras de Pequeno Porte, a Autoridade Fiscal deverá, além de efetuar os lançamentos referentes às Taxas e Preços Públicos para emissão das respectivas Licenças, efetuar o lançamento do ISSQN por arbitramento referente à Obra, nos termos do art. 567 da Lei Comple-

mentar 3.411/2002, caso não tenha sido comprovado o recolhimento espontâneo do tributo.

**Parágrafo Único** – Para fins de lançamento do ISSQN descrito no caput deste artigo, a Autoridade Fiscal poderá, no caso de impossibilidade da definição da Base de Cálculo, utilizar as Tabelas de CUBE editadas pelo SINDUSCON/RJ, desde que respeitada a Norma ABNT/ NBR 12.721/2005 conforme as definições da Lei Federal 4.591/64, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 4.864/65 e alterações posteriores, nos termos do art. 567 da Lei Complementar 3.411/2002.

**Art. 6º** - O recolhimento do ISSQN descrito no art. 5º deste regulamento deverá ser realizado ao longo do tempo descrito na licença emitida pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura, sendo o valor lançado dividido em tantas vezes quantos forem os meses de duração da licença da Obra, em parcelas iguais e sucessivas, sempre com o vencimento para o dia 15 do mês/competência.

**Art. 7º** - Ao final da Obra, o processo deverá ser encaminhado para a Autoridade Fiscal responsável pelo mesmo para a homologação dos valores referentes ao ISSQN, bem como para emissão das demais taxas e preços públicos devidos.

§ 1º - O responsável pela Obra deverá anexar ao processo todas as guias de recolhimento e documentos necessários à análise da homologação por parte da Autoridade Fiscal, que poderá intimar o mesmo caso considere necessária a apresentação de documentação complementar.

§ 2º - Caso haja alteração ou renovação do prazo da Licença, o processo deverá ser enviado a Autoridade Fiscal responsável para que providencie, além da emissão das taxas devidas, a revisão do lançamento do ISSQN, quando necessário.

§ 3º - A homologação descrita no caput deste artigo fica condicionada a atualização dos dados do imóvel junto ao Cadastro Imobiliário – CIMOB, bem como da apresentação junto ao mesmo órgão, em mídia digital, do projeto da Obra, nos termos de regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças – SEMEF.

**Art. 8º** - A Certidão de Habite-se para Obras de Pequeno Porte somente poderá ser emitida após a homologação realizada pela autoridade fiscal e à quitação integral do ISSQN e demais taxas.

#### **Das Obras de Grande Porte**

**Art. 9º** - As Obras de Grande Porte ficam obrigadas ao Cadastro de Obra Particular – CADOB descrito nos art. 407 a 412 da Lei Complementar 3.411/2002.

§ 1º - O cadastro descrito no caput deste artigo deverá ser realizado junto ao sistema de escrituração fiscal eletrônica da Prefeitura, conforme regulamento específico.  
§ 2º - A não realização do cadastro da obra no sistema descrito no § 1º implicará na autuação do responsável pela obra, nos termos do item “1” do inciso IX do art. 542 da Lei Complementar 3.411/2002.

**Art. 10** - Os processos de Obras descritos neste regulamento como Obras de Grande Porte deverão ser encaminhados ao Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Economia e Finanças para a



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

emissão das Taxas e Preços Públicos para emissão das respectivas Licenças.

**Art. 11** - Ao receber os processos de Obras descritos neste regulamento como Obras de Grande Porte, a Autoridade Fiscal deverá, além de efetuar os lançamentos referentes às Taxas e Preços Públicos para emissão das respectivas Licenças, efetuar, junto ao setor responsável, a inscrição da Obra no Cadastro Mobiliário - CAMOB, nos termos do art. 409 da Lei Complementar 3.411/2002.

**Art. 12** - O recolhimento do ISSQN referente à Obra deverá ser realizado ao longo da Obra, sempre com o vencimento para o dia 15 do mês/competência, sendo as guias emitidas com a utilização do sistema de escrituração fiscal eletrônica da Prefeitura, conforme regulamento específico.

**Art. 13** - O responsável pela Obra deverá apresentar ao Auditor Fiscal responsável pelo acompanhamento do recolhimento do ISSQN, até o dia 20 de cada mês, relatório contendo as seguintes informações:

- Resumo das despesas da Obra referentes ao mês imediatamente anterior, destacando-se as despesas com Mão de Obra, demais serviços e materiais utilizados na mesma;
- Notas Fiscais das despesas descritas no item "a";
- Relação de todas as empresas que realizaram serviços na Obra no mês imediatamente anterior, acompanhada dos respectivos contratos;
- Cronograma Físico Financeiro atualizado.

§ 1.º - A critério do Auditor Fiscal responsável pelo acompanhamento do recolhimento do ISSQN, poderá ser solicitada a apresentação de documentação complementar;

§ 2.º - A não apresentação do relatório descrito neste artigo implicará na autuação do responsável pela obra, nos termos do item "3" do inciso IX do art. 542 da Lei Complementar 3.411/2002.

§ 3.º - Caso o contribuinte não apresente o relatório descrito no caput, a Autoridade Fiscal deverá realizar o lançamento do ISSQN por arbitramento, nos termos do art. 567 da Lei Complementar 3.411/2002, utilizando as Tabelas de CUBE editadas pelo SINDUSCON/RJ, desde que respeitada a Norma ABNT/NBR 12.721/2005, conforme as definições da Lei Federal 4.591/64, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 4.864/65.

§ 4.º - Após a realização do lançamento descrito no § 3.º, caso o contribuinte queira contestar o mesmo, deverá fazê-lo nos termos dos art. 588 a 631 da Lei Complementar 3.411/2002.

**Art. 14** - Ao final da Obra, o processo deverá ser encaminhado para a Autoridade Fiscal responsável pelo mesmo para a homologação dos valores referentes ao ISSQN, bem como para emissão demais taxas e preços públicos devidos.

**Parágrafo Único** - A homologação descrita no caput deste artigo fica condicionada a atualização do imóvel junto ao Cadastro Imobiliário - CIMOB, bem como da apresentação junto ao mesmo órgão, em mídia digital, do projeto da Obra, nos termos de regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF.

**Art. 15** - A Certidão de Habite-se para Obras de Grande

Porte somente poderá ser emitida após a homologação realizada pela autoridade fiscal e à quitação integral do ISSQN e demais taxas.

### Da Legalização de Obras

**Art. 16** - O lançamento do ISSQN referente à Legalização da Obra será realizado pelo Auditor Fiscal designado, e será efetuado através do Processo Administrativo de Legalização.

**Parágrafo Único** - Após o recebimento do processo pela Autoridade Fiscal, o mesmo deverá realizar o lançamento do ISSQN no prazo máximo de 10 dias, salvo nos casos descritos no art. 17 deste regulamento.

**Art. 17** - Para que seja efetuado o lançamento do ISSQN o contribuinte deverá apresentar planilha, preferencialmente em meio digital, contendo todas as despesas referentes à Obra, acompanhada das respectivas Notas Fiscais, contratos e demais documentos comprobatórios, bem como todos os comprovantes de recolhimento do ISSQN referentes à obra a ser legalizada.

§ 1.º - No caso de não apresentação da documentação, a Autoridade Fiscal deverá intimar o contribuinte a apresentá-la, dentro do prazo máximo de 10 dias.

§ 2.º - Após este prazo, a Autoridade Fiscal deverá realizar o lançamento do ISSQN por arbitramento, nos termos do art. 567 da Lei Complementar 3.411/2002, utilizando as Tabelas de CUBE editadas pelo SINDUSCON/RJ, desde que respeitada a Norma ABNT/NBR 12.721/2005, conforme as definições da Lei Federal 4.591/64, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 4.864/65.

§ 3.º - Após a realização do lançamento, caso o contribuinte queira contestar o mesmo, deverá fazê-lo nos termos dos art. 588 a 631 da Lei Complementar 3.411/2002.

**Art. 18** - A Certidão de Habite-se nos processos de Legalização somente poderá ser emitida após a homologação realizada pela autoridade fiscal e à quitação integral do ISSQN e demais taxas.

**Parágrafo Único** - A homologação descrita no caput deste artigo fica condicionada a atualização do imóvel junto ao Cadastro Imobiliário - CIMOB, bem como da apresentação junto ao mesmo órgão, em mídia digital, do projeto da Obra, nos termos de regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF.

### Das Disposições Transitórias

**Art. 19** - Os processos de Obras cuja duração estimada para o término na data da publicação deste regulamento seja igual ou superior a 6 (seis) meses deverá obedecer a regra de transição.

§ 1.º - Os responsáveis pelas obras descritas no caput deverão apresentar, no prazo máximo de 30 dias, contados da publicação deste regulamento, relatório contendo as seguintes informações:

- Relatório contendo o resumo das despesas da Obra referente ao período compreendido entre o início da obra e a data de publicação deste regulamento, destacando-se as despesas com Mão de Obra, demais serviços e materiais utilizados na mesma;
- Notas Fiscais das despesas descritas no item "a";
- Relação de todas as empresas que realizaram serviços na Obra referente ao período compreendido entre

o início da obra e a data de publicação deste regulamento, acompanhada dos respectivos contratos;

§ 2.º - A critério do Auditor Fiscal responsável pelo acompanhamento do recolhimento do ISSQN, poderá ser solicitada a apresentação de documentação complementar;

§ 3.º - A não apresentação do relatório descrito no § 1.º neste artigo implicará na autuação do responsável pela obra, nos termos do item "3" do inciso IX do art. 542 da Lei Complementar 3.411/2002.

§ 4.º - No caso de não apresentação do relatório descrito no § 1.º, a Autoridade Fiscal deverá realizar o lançamento do ISSQN por arbitramento, nos termos do art. 567 da Lei Complementar 3.411/2002, utilizando as Tabelas de CUBE editadas pelo SINDUSCON/RJ, desde que respeitada a Norma ABNT/NBR 12.721/2005, conforme as definições da Lei Federal 4.591/64, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 4.864/65.

§ 5.º - Após a realização do lançamento descrito no § 4.º, caso o contribuinte queira contestar o mesmo, deverá fazê-lo nos termos dos art. 588 a 631 da Lei Complementar 3.411/2002.

**Art. 20** - Após a conclusão da Obra e da homologação e recolhimento de todos os tributos referentes à mesma, o Auditor Fiscal responsável deverá providenciar a baixa do Cadastro descrito no art. 11 deste regulamento.

**Art. 21** - Nos casos descritos nos artigos 3º e 16 deste regulamento, fica o contribuinte autorizado a realizar, no Plantão Fiscal, o requerimento de lançamento prévio de ISSQN e demais taxas, antes da autuação do processo junto a esta Municipalidade.

§ 1.º - A Autoridade Fiscal deverá realizar o lançamento do ISSQN descrito no caput nos termos do art. 567 da Lei Complementar 3.411/2002, utilizando as Tabelas de CUBE editadas pelo SINDUSCON/RJ, desde que respeitada a Norma ABNT/NBR 12.721/2005, conforme as definições da Lei Federal 4.591/64, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 4.864/65, com base na declaração prestada pelo contribuinte.

§ 2.º - Os lançamentos descritos no caput ficarão sujeitos à homologação posterior, após vistoria realizada pelo Órgão competente.

**Art. 22** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 19 de Setembro de 2017.

**ROGÉRIO MARTINS LISBOA**  
Prefeito

### PORTARIA Nº 741 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

**O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

**Exonerar MARIA DA PENHA VIEIRA MORAES** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete SEMUG Nível IV - Símbolo DAS IV - e **Nomear JORGE CERQUEIRA** para ocupar o mesmo cargo - na Secretaria Municipal de Governo - **SEMUG** - a contar desta publicação.

**Exonerar TATIANA ALVES COELHO** do cargo em co-



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

missão de Assessor de Gabinete SEMUG Nível III- Símbolo DAS III e Nomear **ANTONIO FIRMINO DE SOUZA** para ocupar o mesmo cargo – na Secretaria Municipal de Governo – **SEMUG** - a contar desta publicação.

**ROGÉRIO MARTINS LISBOA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 742 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.**

**O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

**NOMEAR ROBSON PASSOS FERREIRA** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Assuntos Comunitários Nível III - Símbolo DAS III – na Secretaria Municipal de Governo – SEMUG – a contar desta publicação.

**ROGÉRIO MARTINS LISBOA**  
Prefeito

**SEMEF**

**EDITAL Nº 21/SSTF/SEMEF/2017**

Ciência por Edital, nos termos do artigo 681 da Lei Complementar N.º: 3411/2002.  
Ficam os contribuintes abaixo notificados que os respectivos Processos de Prescrição foram arquivados, face reconhecimento de prescrição em massa realizado através do **Processo Administrativo 2015/052853**, e do **Edital 07/GS/SEMEF/2017**, publicado no Diário Oficial em 19 de agosto de 2017.

2013/259020	2013/261859	2013/262821	2013/261513	2013/267562	2013/268541	2013/266216
2013/259066	2013/261992	2013/262850	2013/261583	2013/267611	2013/268542	2013/266224
2013/259030	2013/261960	2013/262882	2013/261588	2013/267612	2013/268557	2013/266229
2013/259036	2013/262008	2013/262934	2013/261589	2013/267642	2013/268558	2013/266236
2013/259041	2013/262007	2013/262957	2013/261622	2013/267643	2013/268611	2013/266268
2013/259085	2013/262026	2013/262966	2013/261646	2013/267662	2013/268624	2013/266312
2013/259171	2013/262036	2013/261018	2013/261748	2013/267679	2013/268665	2013/266337
2013/259189	2013/262052	2013/261043	2013/267853	2013/267694	2013/268673	2013/266379
2013/259224	2013/262072	2013/261046	2013/267874	2013/267722	2013/268630	2013/266419
2013/259264	2013/262126	2013/261050	2013/267875	2013/267726	2013/268688	2013/266453
2013/259327	2013/262143	2013/261054	2013/267930	2013/267773	2013/268716	2013/266458
2013/259419	2013/262191	2013/261057	2013/267033	2013/267849	2013/268757	2013/266459
2013/259432	2013/262176	2013/261065	2013/267007	2013/267932	2013/268846	2013/266473
2013/259446	2013/262207	2013/261081	2013/267038	2013/267935	2013/268853	2013/266474
2013/259516	2013/262256	2013/261107	2013/267093	2013/267939	2013/268857	2013/266512
2013/259526	2013/262281	2013/261118	2013/267100	2013/268011	2013/268876	2013/266590
2013/259609	2013/262283	2013/261124	2013/267111	2013/268042	2013/268892	2013/266601
2013/259682	2013/262296	2013/261135	2013/267135	2013/268088	2013/268949	2013/266721
2013/259714	2013/262358	2013/261149	2013/267172	2013/068094	2013/268971	2013/266723
2013/259718	2013/262392	2013/261186	2013/267218	2013/268115	2013/268973	2013/266744
2013/259872	2013/262427	2013/261216	2013/267264	2013/268172	2013/268981	2013/266750
2013/259917	2013/262491	2013/261255	2013/267269	2013/268224	2013/268985	2013/266758
2013/260079	2013/262499	2013/261317	2013/267287	2013/268254	2013/268621	2013/266765
2013/260091	2013/262516	2013/261344	2013/267289	2013/268288	2013/265448	2013/266778

2013/260187	2013/262518	2013/261366	2013/267306	2013/268294	2013/265053	2013/266800
2013/260235	2013/262532	2013/261375	2013/267322	2013/268350	2013/266058	2013/265161
2013/260958	2013/262558	2013/261426	2013/267335	2013/268373	2013/266068	2013/265578
2013/255716	2013/262626	2013/261442	2013/267339	2013/268376	2013/266114	2013/265888
2013/255776	2013/262713	2013/261454	2013/267438	2013/268407	2013/266115	2013/265621
2013/261753	2013/262718	2013/261456	2013/267453	2013/268437	2013/266125	2013/265630
2013/261773	2013/262734	2013/261461	2013/267503	2013/268484	2013/266150	2013/265696
2013/261805	2013/262769	2013/261480	2013/267510	2013/268525	2013/266208	2013/265707

Nova Iguaçu, 18 de setembro de 2017.

**Luiz Fernando Fonseca Teixeira**  
Subsecretário de Tributos e Fiscalização  
Mat.: 702.329-4

**CISBAF**

**EXTRATO DO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, LOCALIZADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE- CISBAF credenciou a empresa **CIG – CENTRO INTEGRADO DE GASTROENTEROLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.435.931/0001-60, com sede à Rua Coronel Bernardino de Melo, nº 1399, Salas 403/404, Nova Iguaçu, RJ, CEP 26.255-140, para **prestação de serviços na área da saúde, utilizando por base valores referenciados na tabela CISBAF**, conforme objeto da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2017**. As especificações técnicas constantes na Tabela CISBAF constam no Processo Administrativo nº 00575/2017.

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, e Leis nº 8080/90 e 8142/90, com base no entendimento do artigo 25, da Lei 8666/93.

**Preço:** utilizando por base valores referenciados na tabela CISBAF.

Procedimentos	Valor
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA -2251-65 MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	R\$ 40,00
PACOTE DE ENDOSCOPIA SEM BIÓPSIA	R\$ 210,00
PACOTE DE ENDOSCOPIA COM BIÓPSIAS INCLUINDO RESULTADO DO HISTOPATOLÓGICO	R\$ 250,00
PACOTE DE ENDOSCOPIA COM BIÓPSIAS E POLIPECTOMIA INCLUINDO RESULTADO DO HISTOPATOLÓGICO	R\$ 320,00

**Rosângela Bello**  
Secretária Executiva do CISBAF  
EXTRATO PUBLICAÇÃO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROCESSO CISBAF Nº: 635/2016;539/2017**

**PARTES:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE – CISBAF  
EMPRESA MAXICOPI 88 COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

**OBJETO:** Prorrogar a contratação para prestação de serviços de locação de equipamento de reprodução de cópias, impressão e scanner, acionado em impressoras monocromáticas multifuncional a laser, incluindo fornecimento de todos os suprimentos e assistência técnica  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa com a execução do presente contrato foi devidamente autorizada e será suportada pela seguinte classificação 0101-04.122.022.2.002.33903900 Fonte 05, Nota de Empenho 331.

**BASE LEGAL:** Art 57 da Lei 8666/93

**ROSANGELA BELLO**  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISBAF

**SEMTMU**

**- PORTARIA DE INTERDIÇÃO N.º 239/SEMTMU / 2017 -  
“Interdita Ruas Com Tráfego de Coletivo”**

**O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada no Processo N.º **2017/025368**, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito no dia 24 de setembro de 2017, nos horários das 09:00 às 17:00 h, para realização do evento **“Ação Social”**, no bairro Rancho Novo, nesta Cidade;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

**CONSIDERANDO** que a referida interdição influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;  
**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Interditar, de forma intermitente, com apoio de Agente de Trânsito, o tráfego de veículos, na **Rua Dona Clara de Araújo**, entre a Rua Dona Olga e a Rua dos Comerciantes, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra o evento;

**ART. 2º** - O itinerário alternativo para quem trafega em direção a Rodovia Presidente Dutra será: Rua Dona Clara de Araújo, Rua dos Comerciantes, Rua Edmundo Lopes, Rua Dona Olga e Rua Dona Clara de Araújo. Já o itinerário no sentido contrário será: Rua Dona Clara



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

de Araújo, Tv. São João Batista, Rua do Trabalho, Rua Joaquim Quaresma e Rua Dona Clara de Araújo.

**ART. 3º** - Que, conforme o parágrafo 1º do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

**ART. 4º** - Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;

**ART.5º** - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do dia e hora iniciais supracitados.

Afixe-se e cumpra-se.

Nova Iguaçu, 18 de Setembro de 2017.

**HERVAL BARROS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Transporte,  
Trânsito e Mobilidade Urbana  
Mat. 60/715.442-0

**- PORTARIA DE INTERDIÇÃO N.º 240/SEMTEMU / 2017 -  
"Interdita Ruas Com Tráfego de Coletivo"**

**O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU,** no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada no Processo N.º2017/033079, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito no dia 23 de setembro de 2017, nos horários das 17:00 às 23:00 h, para realização do evento "**Evangélico**", no bairro Santa Rita, nesta Cidade;

**CONSIDERANDO** a Resolução N° 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTEMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

**CONSIDERANDO** que a referida interdição influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Interditar, de forma intermitente, com apoio de Agente de Trânsito, o tráfego de veículos, na Rua Javari, entre a Rua Domingos da Silva e a Rua Amapá, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra o evento;

**ART. 2º** - O itinerário será pelas Ruas Javari, Purús e Domingos da Silva, IDA e VOLTA.

**ART. 3º** - Que, conforme o parágrafo 1º do artigo 95

da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

**ART. 4º** - Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;

**ART.5º** - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do dia e hora iniciais supracitados.

Afixe-se e cumpra-se.

Nova Iguaçu, 18 de Setembro de 2017.

**HERVAL BARROS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Transporte,  
Trânsito e Mobilidade Urbana  
Mat. 60/715.442-0

**PREVINI**

**PORTARIA PREVINI Nº294/17  
DE 14 DE SETEMBRO DE 2017**

**DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI,** no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo art.46, § 3º da Lei nº4.419, de 11.09.2014, publicada em 12.09.2014 e republicada em 06.12.2014, no Jornal "ZM Notícias",

**Considerando** o art.37, incisos XVI e §6º do art.40 da Constituição Federal;

**Considerando** a apuração de acumulação ilegal de cargos nos autos do Processo Administrativo nº2017/07/591;

**Considerando** os arts.2º e 4º do Decreto nº10.774/16, que oportunizam ao servidor optar por um dos cargos que deseja permanecer vinculado e a renúncia expressa do servidor aos proventos de aposentadoria nos autos do Processo Administrativo nº2017/07/591;

**RESOLVE:**

**Anular, fazendo cessar todo e qualquer efeito da Portaria Previní nº058/09, de 19.03.2009, publicada no Jornal "Zm Notícias", de 01.04.2009, referente à aposentadoria compulsória de CELIO ASSUREI,** matrícula nº10/675.685-2, face à renúncia expressa aos proventos de aposentadoria por impossibilidade de percepção de mais de uma aposentadoria decorrente de cargo público inacumulável.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

produzindo efeitos a contar de 11.09.2017.

Ref.: Processo nº2017/07/591 e nº2005/12/308

NOVA IGUAÇU, 14 DE SETEMBRO DE 2017

**JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO**  
Diretor-Presidente

**EDITAL DE SUSPENSÃO**

**O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI** faz saber que em face do não atendimento as várias convocações através de cartas, telefonemas e Edital de Convocação em relação ao Recadastramento Anual, notifica o beneficiário abaixo de que foi determinada a **SUSPENSÃO** do pagamento dos seus benefícios de acordo com a Portaria Previní nº 163 de 15 de agosto de 2014, publicada no ZM NOTÍCIAS em 16 de agosto de 2014. Informamos que o restabelecimento do pagamento dos benefícios se dará mediante a regularização do recadastramento.

MATRÍCULA	NOME	DATA DE NASC.
7103815P	ELIMEI COSTA MARQUES	21/06/1941
6600258	ELIMEI COSTA MARQUES	21/06/1941
6729321	LUCIANO BICHARA PINTO	22/06/1953
6758429	MARIA DAS GRACAS PEREIRA MARTINS	09/06/1959
6622401	MARLENE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	09/06/1943

Marcello Raymundo de Souza Cardoso  
Diretor de Benefícios  
Mat nº 11/100.028-3 - Previní

**LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº 022/2017**

O CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DUO VALVERDE, sediado a Rua Projetada A, nº 160, bairro: Jardim Palmares, Nova Iguaçu, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 17.777.156/0001-86 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo de Nova Iguaçu - SEMAETUR, através do processo nº 2017/013637 a LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº 022/2017 válida até 09 de agosto de 2022, para operar Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) em sistema de lodo ativado por aeração prolongada, no CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DUO VALVERDE, com vazão média de 94,08 m³/dia e concentração de carga orgânica de 35,28 kg DBO/dia, para atender uma população de 784 habitantes no seguinte local: Rua Projetada A, nº 160, bairro: Jardim Palmares, Nova Iguaçu, RJ.

**Lat. 22°46'2.74"S Long. 43°30'58.14"O.**